



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05282/12

Origem: Secretaria de Agricultura de Campina Grande - PB

Natureza: Licitação – prego presencial 66/2012/SEAGRI/PMCG

Responsável: João de Deus Rodrigues – Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Agricultura de Campina Grande. Licitação – prego presencial 66/2012. Aquisição de máquinas agrícolas, implementos e caminhão para atender o pequeno produtor rural do Município. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01744/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Agricultura de Campina Grande.*

1.2. *Licitação/modalidade: prego presencial 66/2012.*

1.3. *Objeto: aquisição de máquinas agrícolas, implementos e caminhão para atender o pequeno produtor rural do Município de Campina Grande – PB.*

1.4. *Fonte de recursos: recursos próprios e de convênios.*

1.5. *Autoridade homologadora: João de Deus Rodrigues – Secretário.*

2. Dados do contrato nº 236/2012/CPL/PMCG:

Empresa Contratada: Paulo Ernesto do Rego Filho – ME – CNPJ 02.035.769/0001-70.

Valor: 982.500,00.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela notificação do gestor para apresentar esclarecimentos sobre inconformidades apontadas, fls. 202/205. Notificado, o Sr. João de Deus Rodrigues apresentou defesa e documentos, fls. 2010/217. Relatório final do Corpo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05282/12

Técnico opinou pela irregularidade do presente pregão presencial e do contrato dele decorrente, por permanecerem as irregularidades citadas no relatório exordial.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público, havendo, em Parecer, a d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz observado que: “... a Secretaria ora licitante realizou cotação de preços no mercado local em diversas empresas e obteve a média dos valores encontrados, a fim de balizar as futuras aquisições, cf. docs. de fls. 21/40. Assenta-se que os preços homologados no Lote estão rigorosamente de acordo com os preços pesquisados.” Desta forma, opinou pela regularidade do Pregão presencial 66/2012 e do contrato dele decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento pelo Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do pregão presencial 66/2012/SEAGRI/PMCG e de seu contrato 236/2012/CPL/PMCG, realizado por determinação e com a homologação do Secretário de Agricultura do Município de Campina Grande, Sr. João de Deus Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05282/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05282/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial, realizada pela Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO DE DEUS RODRIGUES – Secretário, para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e caminhão para atender o pequeno produtor rural do Município de Campina Grande – PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 66/2012/SEAGRI/PMCG, e o contrato 236/2012/CPL/PMCG dela decorrente; **II) DETERMINAR** à Auditoria o exame da efetividade das aquisições na prestação de contas de **2012**, advinda da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB